



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/2411
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 129/2020

R\$ 2.426,62

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E JOSÉ GANCI.

Os signatários abaixo qualificados têm entre si ajustado a presente **LOCAÇÃO**, que contratam nas condições indicadas nas cláusulas deste instrumento particular de Contrato de Locação.

LOCADOR(A): JOSE GANCI, neste ato representado pela, pessoa física, brasileiro, inscrita no CPF nº 031.917.628-25 e RG nº 8.426.915-7 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Buri - São Paulo.

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ/MF. sob nº 46.634.382/0001-06, com sede administrativa à rua Coronel Licinio nº 98, Centro, na cidade de Buri, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por esta forma de direito, sendo a LOCADORA proprietária e possuidora de um imóvel, sito à Rua Carlos Howard, nº 400 – Centro, Buri, estado de São Paulo, imóvel este destinado única e exclusivamente para uso da Prefeitura Municipal de Buri, onde será instalado a Residência Terapêutica da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo desta locação é de 3 (três) meses, iniciando-se em 27/07/2020 e terminando em 10/11/2020, data em que o imóvel deverá ser desocupado de pessoas e coisas, independente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais períodos.

Parágrafo Segundo: A LOCATÁRIA poderá denunciar o presente contrato a qualquer tempo, independente do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a parte contrária com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: A LOCADORA poderá desocupar o imóvel antes do prazo de vigência do presente termo, desde que comunique a LOCADORA com antecedência de 30 (trinta) dias antes da desocupação, sem prejuízos de pagamento de qualquer multa entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal avençado é o correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, que a LOCATÁRIA se obriga a pagar todo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/2411
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

dia 10 (dez) do mês subsequente, através de crédito em conta , no banco Bradesco, Agência 6474 – conta 3316-2 em favor de José Ganci.

Parágrafo primeiro: A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa, do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Buri, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

Parágrafo segundo: Além do o aluguel mensal determinado acima, obriga-se a LOCATÁRIA a pagar as contas referentes à energia elétrica, água e telefone correspondentes a área Locada.

CLÁUSULA QUARTA – A LOCATÁRIA se obriga a manter o imóvel ora locado com as instalações em perfeita ordem e conservá-lo para assim restituí-lo. O imóvel objeto deste foi entregue aos Locatários em perfeitas condições de uso e com pintura nova nos tetos e paredes, lâmpadas e chuveiro, obrigando-se a devolvê-lo, uma vez que finda a locação, nas mesmas condições em que o receberam.

CLÁUSULA QUINTA – A LOCATÁRIA poderá ceder graciosamente o imóvel ora locado, ou parte dele, sem o expresse consentimento da LOCADORA, não podendo esta ceder ou transferir este contrato a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – O locatício poderá ser reajusto a cada 12 (doze) meses utilizando-se do índice IGPM.

CLÁUSULA SETIMA – Incorrerá no pagamento correspondente a perdas e danos à parte a que der causa à violação ou inadimplemento das cláusulas do presente.

CLÁUSULA OITAVA – Ficam fazendo parte integrante deste Contrato os textos das Legislações (Municipal, Estadual e Federal) em vigor, obrigando-se a LOCATÁRIA a fielmente cumprir, respeitar e fazer observar tudo quanto ali se dispõe.

CLÁUSULA NONA – Tudo que for devido em razão deste Contrato será cobrado em Ação Apropriada, correndo por conta da devedora, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e 20% (vinte por cento) dos honorários de Advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para toda e qualquer questão resultante deste Contrato, será competente o Foro da localização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de alienação do imóvel, venda ou doação, a LOCADORA se compromete a exigir do novo proprietário, documentos escritos, que serão encaminhados a LOCATÁRIA para o cumprimento integral deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/2411
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ambas as partes acordam que toda e qualquer citação, intimação e notificação referentes a ações de despejo, consignação, revisional ou infração contratual, serão realizadas mediante correspondência com aviso de recebimento ou pelas demais formas previstas pelo inciso IV do artigo 58 da Lei 8.245/91.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual valor, teor e forma na presença de testemunhas.

Buri-SP, 27 de julho de 2020.

LOCATÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**
OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL

LOCADOR(A): **JOSÉ GANCI**

Testemunhas:

1. _____ 2. _____